



CONGRESSO NACIONAL

MPV-375

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/06/2007	proposição Medida Provisória nº 375/07		
Autor Antônio Carlos Magalhães Neto		Nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva		2. <input type="checkbox"/> substitutiva	
3. modificativa		4. X aditiva	
5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página 3	Artigo 7º	Parágrafo Único	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Os valores constantes da alínea "a" do Anexo III da Medida Provisória nº 375, 2007, passam a ser os seguintes:

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13/1992)	TOTAL
FG-1	295,84	491,10	786,94
FG-2	227,58	377,78	605,36
FG-3	175,04	290,58	465,62

JUSTIFICATIVA

Faz mais de 6 (seis) anos que o governo federal não concede reajuste de forma geral aos seus servidores, apesar do sacrifício a que a categoria vem sendo submetida. Mais ainda vale lembrar que o governo Lula ao longo desse período criou mais de 4.600 (quatro mil e seiscentos) cargos comissionados para empregar seus cabos eleitorais, sem contar os integrantes das empresas estatais sobre os quais não se tem controle, em face da sua autonomia. No último dia 19 do mês de junho foram criados 626 cargos comissionados (MP 377/07).

Não bastasse esse abuso, o Presidente da República por meio desta Medida Provisória reajusta os valores relativos à remuneração das Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino de maneira irrisória.

Considerando que esses servidores prestam serviços de grande relevância para o país, pois que suas atividades estão voltadas para o a educação, apresentamos esta emenda com objetivo de reajustar melhor os vencimentos dos servidores públicos das instituições federais de ensino.

